

**CONSELHO SUPERIOR**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2023 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 14 (quatorze) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala do Conselho Superior, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução nº. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, ocorreu a sessão presencial relacionada a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Gravação íntegra da sessão no canal oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.**

Abertura, conferência de "quórum", verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

**PRIMEIRO:** A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, informou a inexistência de matéria que necessite de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão, demais técnicos e as servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a sessão virtual da **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**. A Presidente do Conselho Superior realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental, do Primeiro Subdefensor-Geral e Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, da Primeira Subdefensora-Geral e Conselheira, **Dra. Maria Cecília Alves da Cunha**, da Corregedora-Geral em exercício, **Dra. Helyodora Carlyne de Almeida Rotini**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Rossignolo**, do Conselheiro, **Dr. João Paulo de Carvalho Dias**, da Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Conselheiro, **Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz**, do Conselheiro, **Dr. Tiago Venicius Pereira Passos**, do Conselheiro, **Dr. Guilherme Ribeiro Rigon**, do Conselheiro, **Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro**. Presentes também, a representante da AMDEP, a Defensora Pública, **Dra. Janaina Yumi Osaki** e o Ouvidor-Geral, **Sr. Getúlio Pedroso da Costa Ribeiro**. Justificada a ausência por usufruto de férias dos Conselheiros, **Dr. Carlos Eduardo Roika Junior e Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior**.

**I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.**

**SEGUNDO:** A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final

## CONSELHO SUPERIOR

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

**TERCEIRO:** Aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Aprovação da ata da 5ª ROCSDP/MT, realizada em 27/03/2023, previamente enviadas para apreciação por intermédio do e-mail institucional. Após os devidos informes, o Conselho Superior, aprovou a ata da 5ª ROCSDP/MT, que seguirá para assinatura.

## II - PROCESSOS PARA JULGAMENTOS SEM RELATORIAS:

**QUARTO:** Processo nº. 16140/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 5º Relatório Semestral Individualizado (Relatório Final) - Dr. José Ribeiro da Silva Neto. ***"Conselheiro Relator: Dr. Rogério Borges Freitas. "Processo Coplan nº. 1.6140/2021. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: 5º Relatório Semestral de Estágio Probatório – Dr. José Ribeiro Da Silva Neto. Relatório. Este procedimento tem por finalidade acompanhar o estágio probatório do Dr. José Ribeiro da Silva Neto, nos termos do artigo 34, §2º da Lei Complementar 146/03. O artigo 20 da Resolução 126/2019 do CSDP, dispõe que os relatórios semestrais, enviados pela Corregedoria-Geral ao Conselho Superior, serão distribuídos, para relatoria, na forma do Regimento Interno do Colegiado. Trata-se do 5º Relatório Semestral de acompanhamento do estágio probatório. Diligenciei para obter mais informações sobre a atuação do Defensor Público Substituto e obtive as seguintes informações: Neste início de ano, o que merece ser destacado é a atuação junto a Terra Nova do Norte, onde exercendo cumulação na Defensoria Pública única; Como não há prédio e nenhuma estrutura física para atendimento, o Exmo. Defensor Público conta com o auxílio de uma assessora (Raieli Gomes Batista) para a realização de visitas "in loco" na zona rural da cidade, que é composta por várias das chamadas "Agrovilas", bem como no pequeno município de Nova Guarita (34 km de Terra Nova e integrante da mesma comarca); Realiza semanalmente atendimento ao público conforme se vê de algumas fichas de atendimento obtidas por amostragem, indicando as zonas rurais comprobatórias da atuação e fotografias em local ajustado com a Secretaria de Assistência Social de Nova Guarita para atendimentos; Deve ser registrado que a representação da Defensoria Pública nessas localidades tem produzido visibilidade junto à comunidade e ao Poder Público local, que, inclusive, ofereceu custear o aluguel de um espaço. O Defensor Público realiza a sustentação oral pelo prazo regimental. Tempos o Relator passou a fundamentar e decidir o ato administrativo." O Excelentíssimo Defensor Público Substituto deve ser confirmado na carreira. Merece aprovação sua atuação até a presente data. Ao longo dos últimos relatórios de acompanhamento do estágio probatório, constatei sua***

CONSELHO SUPERIOR

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

*atenção no atendimento aos necessitados; a busca pela composição amigável das partes, antes de promover a ação cabível; a prática de atos inerentes à postulação e defesa dos juridicamente necessitados, providenciando para que os feitos tenham normal tramitação e utilizando-se de todos os recursos legais; o cuidado com os pedidos para a transferência de presos para local adequado; as diligências e as medidas necessárias ao assentamento do registro civil de nascimento e sobretudo a orientação jurídica aos juridicamente necessitados, inclusive no âmbito extrajudicial. Acompanhei também assistência jurídica prestadas por ele ao consumidor; a apresentação de relatório mensal de suas atividades e o cumprimento das normas obrigatórias à Defensoria Pública. A resolução 126/2019 do CSDP, impõe que na avaliação do estágio probatório, e para verificação dos requisitos contidos no artigo 50 da Lei Complementar n. 143, de 29 de dezembro de 2003, serão observados, a conduta na vida pública e particular e o conceito que goza na comarca; a retidão e idoneidade moral com o tratamento urbano entre seus pares e para com os usuários do serviço; a disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções; a produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais; a aptidão para a função com a dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo; a atuação extrajudicial, destacando-se a prevenção e resolução de conflitos; o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção; a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; o aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade. Conselho Superior da Defensoria Pública funcional; a atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções; a participação nas atividades da Defensoria Pública a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior; a realização de, no mínimo, 6 (seis) defesas em sessões do Tribunal do Júri durante o estágio, mesmo que ocupante de lotação que não possua essa atribuição; e outras atividades reputadas relevantes pela avaliação. Presente esse contexto, com a documentação obtida, entendo satisfatoriamente cumpridas as exigências que o cargo de Defensor Público exige, revelando que o Ilustre Dr. José Ribeiro da Silva Neto, possui plenas aptidões para ser confirmado no cargo, razão pela qual recomendo a aprovação do 5º Relatório Semestral pelo Conselho Superior. É como voto. Cuiabá, 14 de março de 2023. Rogério Borges Freitas – Conselheiro Relator". Sic. e após sustentação oral do Defensor Público Substituto, o Conselho Superior proferiu a seguinte **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, NO SENTIDO DE ENTENDER SATISFATORIAMENTE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS QUE O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO EXIGE, REVELANDO QUE O ILUSTRE DR. JOSÉ RIBEIRO DA***

CONSELHO SUPERIOR

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**SILVA NETO, POSSUI PLENAS APTIDÕES PARA SER CONFIRMADO NO CARGO, RAZÃO PELA QUAL, RECOMENDOU A APROVAÇÃO DO 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELO CONSELHO SUPERIOR.**

**QUINTO:** Processo nº. 17114/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 3º Relatório Semestral Individualizado - Dr. André Luciano Barbosa. Conselheiro Relator: Dr. André Renato Robelo Rossignolo. ***O Conselheiro Relator proferiu relatório/voto: "Senhores Conselheiros Cuida-se de procedimento instaurado no dia 22.11.2022, pelo Sr. Corregedor-Geral da Defensoria Pública consubstanciado no 3º Relatório Semestral do Defensor Público, ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, visando o seu acompanhamento durante o estágio probatório, referente ao período de março de 2022 a agosto de 2022. No referido período, o interessado exerceu suas funções junto à Defensoria Pública do Núcleo de Paranatinga (e alguns meses com cumulação na Defensoria Pública de Santo Antônio de Leverger. Pois bem. Nobres Conselheiros. Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao acompanhamento de estágio probatório (3º Relatório Semestral) do Defensor Público Substituto, Dr. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA. Insta salientar que em todos os pareceres mensais emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, Dr. Carlos Eduardo Roika Junior houve o reconhecimento da capacidade técnica e o correto desempenho funcional do Defensor Público, tendo inclusive ótima avaliação nos questionários utilizados pela Corregedoria Geral. Vale registrar alguns números colhidos pelos relatórios de atividades fornecidos pela Corregedoria-Geral. Foram realizados em médias 200 atendimento ao público no período de março a agosto de 2022. Foram recebidos em média de 84 processos cíveis e 99 processos criminais por mês. E, em média 4 petições iniciais proposta por mês. Por outro lado, no que se refere à atuação extrajudicial, em que pese, o Defensor Público citado a realização de inúmeras atividades extrajudiciais como por exemplo "Curso de mestrado na PUC-SP – Direitos Humanos e participação em reunião da Comissão de Assuntos Fundiários no mês de maio de 2022, houve apenas a realização de 03 (três) acordos extrajudiciais, realizados no mês de agosto, no período de 06 (seis) meses. Por fim, quanto a atuação na Execução Penal, consta média de 02 visitas por mês à Unidade Prisional (para atendimento aos privados de liberdade) com atendimento em médio/mês de 15 (quinze) privados de liberdade. Em assim sendo, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP, voto pela plena conformidade às regras do estágio probatório da Defensora Pública Substituta, ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, no período de abril de março a agosto de 2022, orientando para a priorização da realização de acordos extrajudiciais. É como voto"***

**CONSELHO SUPERIOR**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

e após sustentação oral do Defensor Público Substituto, Dr. André Luciano Barbosa o Conselho Superior proferiu a seguinte **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANDRÉ RENATO ROBELO ROSSIGNOLO, NO SENTIDO DE ENTENDE EVIDENCIADA A COMPATIBILIDADE DA ATUAÇÃO DO REFERIDO DEFENSOR PÚBLICO, DR. ANDRÉ LUCIANO BARBOSA, DURANTE O PERÍODO PROBATÓRIO DETALHADO NO TERCEIRO RELATÓRIO, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 20, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº. 126/2019/CSDP C/C LC Nº. 146/2003, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NO PERÍODO MENCIONADO E PARECERDA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA."**

**SEXTO:** Processo nº. 17124/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 3º Relatório Semestral Individualizado - Dr. Júlio Meirelles Carvalho. O Conselheiro Relator proferiu seu voto: ***"Cuida o presente feito sobre o 3º Relatório Semestral apresentado pela Corregedoria-Geral no que tange à atuação do Defensor Público JULIO MEIRELLES CARVALHO, membro em estágio probatório, conforme determinam a Resolução nº 112/2019-CSDP[1] e a Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003.[2] O Defensor Público ora avaliado ingressou na instituição no dia 06 de abril de 2021, estando atualmente lotado em Alto Araguaia, bem como atuando em Comodoro, em regime de cumulação, sendo que este apresentou regularmente relatórios mensais no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2022, que foram avaliados pelo então Primeiro Subcorregedor-Geral, Carlos Eduardo Roika Junior. Tais relatórios foram, por sua vez, enviados para análise deste Conselho Superior. É o sucinto resumo. Verifico que há conformidade e compatibilidade da atuação do membro ora avaliado com as regras do período do estágio probatório, eis que os pareceres emitidos nos autos demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à futura confirmação na carreira, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral do Defensor Público. Destaco também, que a Corregedoria-Geral, por meio do ilustre Primeiro Subcorregedor, orientou e recomendou as correções necessárias ao preenchimento dos formulários enviados pelo Interessado. As atividades e a atuação do i. Defensor Público Substituto JULIO MEIRELLES CARVALHO no período supra especificado encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório e não há destaque de qualquer demérito. Aproveito a oportunidade para enaltecer o trabalho do mencionado Defensor, reconhecido por meio de moção de aplauso na Câmara Municipal de Comodoro, onde atua em regime de cumulação, bem como pelas práticas extrajudiciais, como mutirão em parceria com o SENAR de Alto Araguaia e palestras realizadas, como***

CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*na semana jurídica da Universidade do Estado de Mato Grosso. Nesse panorama, evidente está a compatibilidade da atuação do referido Defensor Público durante o período probatório, nos termos do previsto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 126/2019/CSDP c/c LC n. 146/2003, em conformidade às regras do estágio probatório do i. do Defensor Público JULIO MEIRELLES CARVALHO, no período mencionado, com destaque ao esmero e excelência na prestação de serviço à população vulnerável de Alto Araguaia e de Comodoro, onde continua a atuar em cooperação e cumulação, em consonância com parecer da d. Corregedoria Geral da Defensoria Pública” e após sustentação oral do Defensor Público Substituto o Conselho Superior proferiu a seguinte **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JOÃO PAULO CARVALHO DIAS, NO SENTIDO DE ENTENDER EVIDENCIADA A COMPATIBILIDADE DA ATUAÇÃO DO REFERIDO DEFENSOR PÚBLICO DURANTE O PERÍODO PROBATÓRIO, NOSTERMOS DO PREVISTO NO ARTIGO 20, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 126/2019/CSDP C/C LC N. 146/2003, EM CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO I. DEFENSOR PÚBLICO, DR. JÚLIO MEIRELLES CARVALHO, NO PERÍODO MENCIONADO, COM DESTAQUE AO ESMERO E EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ALTO ARAGUAIA E DE COMODORO, ONDE CONTINUA A ATUAR EM COOPERAÇÃO E CUMULAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA."***

**SÉTIMO:** Processo nº. 16138/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – Relatório Semestral - Dr. Thiago Queiroz de Brito. OBS- O Procedimento está com a Exma. Corregedora-Geral em exercício, Dra. Helyodora Carolyne de Almeida Bento, e retorna para julgamento dos Meses Remanescentes do 5º Relatório opinativo de confirmação na carreira. Conselheiro Relator: Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior – Dra Karol. A Exma Corregedora-Geral em exercício proferiu anuência ao voto inserido nos autos pelo Exmo Conselheiro Relator: ***"O SENHOR CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Trata-se de procedimento instaurado através do envio pela r. Secretaria da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente à continuidade da análise de pareceres emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso nos relatórios semestrais de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito que foi empossado em 20 de março de 2020. No caso, a avaliação é referente ao período remanescente, após a votação do 5ª Relatório, que constou o parecer opinativo pela confirmação na carreira. O procedimento está instruído pelos pareceres mensais da atuação funcional do Defensor Público Substituto, Dr.***

**CONSELHO SUPERIOR**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

***Thiago Queiroz de Brito, os quais foram emitidos pelo Primeiro Subcorregedor-Geral, no período compreendido de outubro de 2022 a janeiro de 2023. Constam ainda dos pareceres mensais da atuação funcional no órgão de lotação (3ª Defensoria Pública de Pontes e Lacerda) do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, emitidos pela Primeira Subcorregedoria-Geral, os quais constaram a opinião pela regularidade da atuação do i. Defensor Público Substituto, consignada sua capacidade técnica e seu correto desempenho funcional nas atividades avaliadas. É o relatório. CONSELHEIRO NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR (RELATOR): Sem maiores delongas, este voto segue às diretrizes esculpidas nos votos proferidos sob minha relatoria nos procedimentos instaurados para análise dos relatórios semestrais emitidos, avaliados e julgados, os quais foram aprovados por este r. Egrégio Conselho Superior, em especial o 5º Relatório Semestral que constou o relatório emitido pelo r. Corregedor-Geral, para a confirmação na carreira. Inicialmente, constato que como ressaltado na apreciação do 5º Relatório Semestral, constou o parecer da lavra da r. Corregedoria Geral, no qual em suma opinou pela confirmação à carreira do Membro, senão vejamos: "Com acatamento e respeito ao E. Conselho Superior, opino favoravelmente à confirmação na carreira do i. Defensor Público Substituto, Dr THIAGO QUEIROZ DE BRITO, conforme artigo 50-B, §1º, da Lei Complementar nº 146/03". Transcorridos os 36 (trinta e seis) meses do estágio probatório do Membro avaliado, é de se impor a sua confirmação na carreira, pois do cotejo de todos os dados coletados no período, ficou assentado a história de lutas pela implementação de um sistema jurisdicional mais democrático e transparente, e pela pavimentação do caminho que conduz o povo à Justiça Neste novo ciclo que se avizinha, registro que o Membro avaliado, agora estável, prossiga desempenhando com o vigor apresentado até aqui o papel preponderante para o estabelecimento da igualdade material e para as transformações sociais que o País prometeu ao seu povo, e que a brava gente brasileira tanto merece. Assim, personificando o papel de zelar rigorosamente pela correta observância dos direitos fundamentais, levando a justiça até aonde o povo está. Em assim sendo, sem maiores delongas, tendo em vista que na análise do V Relatório Semestral, constou o parecer do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública, constando a opinião motivada pela confirmação na carreira do Defensor Público Substituto, sendo que nesta análise dos meses remanescentes não houve o apontamento de nenhum fato ou conduta que desabone o Membro, pelo contrário, há menções elogiosas, voto pela confirmação na carreira do i. do Defensor Público Substituto, Dr. Thiago Queiroz de Brito, nos termos do artigo 50-c, § 1º LCE/DPEMT. É como voto.*** A seguir, após sustentação oral do Defensor Público Substituto o Conselho Superior proferiu a seguinte **DECISÃO "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO**

CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

**RELATOR, DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, QUE VOTOU PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. THIAGO QUEIROZ DE BRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 50-C, § 1º LCE/DPE MT, TENDO EM VISTA QUE NA ANÁLISE DO V RELATÓRIO SEMESTRAL, O EMITIDO PELA DOUTA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONSTOU A OPINIÃO MOTIVADA PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, SENDO QUE NESTA ANÁLISE DOS MESES REMANESCENTES, NÃO HOUVE O APONTAMENTO DE NENHUM FATO OU CONDUTA QUE DESABONE O MEMBRO, PELO CONTRÁRIO, HÁ MENÇÕES ELOGIOSAS.**

**OITAVO:** Processo nº. 16139/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 5º Relatório Semestral Individualizado (Relatório Final) - Dr. André de Santi. Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti Berna. A Conselheira Relatora proferiu seu voto inserido nos autos: ***Trata-se de procedimento instaurado após o envio pela r. Secretária da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao parecer emitido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso no relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi. Ressalta-se que trata-se de 5º e último relatório final de estágio probatório necessário para análise da confirmação na carreira de Defensor Público de Estado. O procedimento está instruído pelo Relatório Circunstanciado de Confirmação na Carreira do Defensor Público Substituto o qual foi emitido pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Heloydora Carlyne de Almeida Bento, além de Relatório Semestral emitido pelo então Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Ainda, constam os Relatórios Mensais de Atividades referentes aos meses de outubro/2022 a janeiro/2023, além de currículo funcional emitido também pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado. Por fim, o relatório circunstanciado conclui que: "Nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do membro defensorial em análise, razão pela qual esta Primeira Subcorregedora-Geral se manifesta favoravelmente à confirmação do Defensor Público Substituto – Dr. ANDRE DE SANTI na carreira." É o relatório. VOTO Conforme relatado, trata-se de procedimento oriundo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referente ao Relatório Circunstanciado de Confirmação na Carreira do Defensor Público Substituto o qual foi emitido pela Primeira Subcorregedora-Geral, Dra. Heloydora Carlyne de Almeida Bento, no procedimento de acompanhamento de estágio probatório do Defensor Público Substituto, Dr. André de Santi. O relatório analisa de forma pormenorizada os requisitos legais previstos no art.50 da Lei***

CONSELHO SUPERIOR

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

*Complementar nº146/2003, bem como regimento interno da Corregedoria-Geral, art.36. Importante ainda mencionar a necessidade da análise para confirmação na carreira da Resolução nº126/2016/CSDP, art.23. Assim, em consonância com o Relatório Circunstanciado, bem como os pareceres semestrais, o i. Defensor Público Andre de Santi, foi analisado, no decorrer de todo o seu estágio probatório, segundo os seguintes aspectos: forma gráfica e qualidade redacional; adequação técnica e conteúdo jurídico; sistematização lógica e nível de persuasão; atuação extrajudicial; disciplina; eficiência, pontualidade. A conclusão do Relatório Circunstanciado da Corregedoria-Geral, a análise desta relatora de seu prontuário funcional, relatório de atividades mensais, resta clara o preenchimento de todos os requisitos para a confirmação na carreira do i. Defensor Público Andre de Santi. Imperioso destacar a qualificação técnica do avaliado (mestre em Direito Ambiental e outros certificados de Pós-Graduação), a atuação em comarca de difícil provimento (São Felix do Araguaia), e seu envolvimento com a comunidade local através de realização de atividades extrajudiciais (tais como "Natal Solidário", participação em mutirão rural, e programa de rádio "Defensoria até você") Também cabe a esta relatora destacar que o i. Defensor Público sempre acatou as orientações desta relatora durante as avaliações semestrais, buscando aperfeiçoar o desenvolvimento de sua atividade fim. Como ressaltado pela r. Corregedoria Geral, o i. do Defensor Público Substituto, "Conforme rotineiramente reconhecido nas decisões dos relatórios mensais de atividade, o membro defensorial em avaliação não possui nenhuma anotação desfavorável á sua participação nas atividades da Defensoria Pública e efetivamente contribuiu para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Defensoria Pública". Em assim sendo, nos termos da Resolução n. 126/2019/CSDP, acato o parecer Circunstanciado da Corregedoria-Geral e voto pela confirmação na carreira do i. do Defensor Público, Dr. André de Santis, referente à análise de seu estágio probatório (31.03.2020 a 13.04.2023), o qual submeto ao Colegiado para decisão. É como voto." Empós sustentação oral, o Conselho Superior em **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, NO SENTIDO DE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº. 126/2019/CSDP ACATAR O PARECER CIRCUNSTANCIADO DA CORREGEDORIA-GERAL, VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO I. DO DEFENSOR PÚBLICO, DR. ANDRÉ DE SANTIS, REFERENTE À ANÁLISE DE SEU ESTÁGIO PROBATÓRIO (31.03.2020 A 13.04.2023)."***

**NONO:** Processo nº. 16019/2022. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Avaliação de Estágio Probatório de Defensor Público Substituto – 5º Relatório Semestral Individualizado (Relatório Final) - Dr. Bruno Cury de Moraes. Conselheiro Relator: Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz. O Conselheiro Relator proferiu nos autos relatório e voto: "**Procedimento n.**

CONSELHO SUPERIOR

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**16019/2022 Relator: Júlio Vicente Andrade Diniz Descrição: 5º Relatório Semestral de Estágio Probatório - Dr. Bruno Cury de Moraes – Relatório Final de Análise de Estágio Probatório Interessado: Corregedoria-Geral da DPMT 1- RELATÓRIO Trata-se do procedimento n. 16019/2022 que se refere à Avaliação de Estágio Probatório do Defensor Público Substituto - Dr. Bruno Cury de Moraes – mais especificamente o 5º Relatório Semestral Individualizado e, também, o Relatório Final de Análise do Estágio Probatório, na forma do art. 50-B, § 1º, da Lei Complementar n. 146/03. Além do 5º Relatório Semestral, foram encaminhados os relatórios mensais de atividades e pareceres da lavra da Corregedoria-Geral, referentes aos meses de abril a setembro de 2022, dando conta que o membro ora em avaliação desempenhou suas atribuições na 2ª Defensoria de Alto Araguaia em cumulação na 1ª Defensoria de Alto Araguaia. É possível destacar que houve avaliação positiva por parte da Corregedoria-Geral em todos os pareceres sobre os Relatórios Mensais de Atividades de abril a setembro de 2022, sendo que os trabalhos apresentados pelo colega receberam o destaque de ÓTIMO pela adequação técnica e conteúdo jurídico. Ademais, no 5º Relatório Semestral Individualizado, consta menção positiva quanto aos quesitos da disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e idoneidade moral. Sala do Conselho, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Ed. American Business Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-529 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br 2 Por fim, quanto ao Relatório Final Circunstanciado de Confirmação na Carreira, após apresentação dos dados gerais; menção dos órgãos de atuação; análise sobre a situação pessoal e profissional e avaliação positiva dos relatórios semestrais, houve emissão de parecer favorável por parte do Corregedor Geral em relação à confirmação na carreira. É o relatório. 2- VOTO 2.1- FUNDAMENTAÇÃO Do 5º Relatório Semestral Individualizado No que se refere ao 5º Relatório Semestral Individualizado, verifica-se que há conformidade e compatibilidade da atuação do membro avaliado com as regras do período do estágio probatório. Houve atuação em conformidade com a legislação e regras do período probatório e não há qualquer anotação desfavorável nos pareceres emitidos pela Corregedoria; pelo contrário, em todos os pareceres, houve destaque da capacidade técnico-jurídica e do correto desempenho funcional do colega Defensor Público Substituto. Sendo assim, diante do cumprimento das regras e dos requisitos legais, a conclusão é que é evidente a compatibilidade da atuação do Dr. Bruno Cury de Moraes durante o período probatório. Sala do Conselho, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Ed. American Business Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-529 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br 3 Do Relatório Circunstanciado referente à avaliação final do Estágio Probatório Os 5 (cinco) relatórios semestrais constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação**

**CONSELHO SUPERIOR**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

*na carreira, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral do Nobre Defensor Público. Cabe o registro de que o membro em avaliação cumpriu satisfatoriamente a todas as obrigações previstas no art. 6º da Resolução n. 126/2019, demonstrando aptidão para a função com dedicação e cumprimento fiel das atribuições inerentes ao cargo. Além do cumprimento das obrigações previstas no ato normativo acima citado, consta da ficha funcional elogio por participação no Gadic Carcerário e Inspeção nas Unidades Prisionais de Cuiabá e Várzea Grande no mês de novembro de 2021. Portanto, cumpridos os requisitos, é o caso de confirmação na Carreira. 2.2- CONCLUSÃO Posto isso, quanto ao 5º Relatório Semestral, RECEBO e ACATO o parecer emitido pela Corregedoria-Geral, que concluiu pela conformidade às regras do estágio probatório do Nobre Defensor Público Substituto BRUNO CURY DE MORAES no período já mencionado, sem fazer qualquer recomendação ou orientação à Corregedoria-Geral ou ao Defensor Público Substituto. Sala do Conselho, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Ed. American Business Center, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-529 e-mail: conselhosuperior@dp.mt.gov.br 4 Quanto ao Relatório Final Circunstanciado de Estágio Probatório, ACOLHO integralmente o parecer do Corregedor-Geral e VOTO pela CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA do Defensor Público Substituto Dr. BRUNO CURY DE MORAES. É como voto". O Conselho Superior em **DECISÃO: "À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. JÚLIO VICENTE ANDRADE DINIZ, NO SENTIDO DE RECEBER E ACATAR O 5º RELATÓRIO SEMESTRAL PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA DO DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DR. BRUNO CURY DE MORAES, CONFORME O PARECER EMITIDO PELA CORREGEDORIA-GERAL, QUE CONCLUIU PELA CONFORMIDADE ÀS REGRAS DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO NOBRE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR. BRUNO CURY DE MORAES, NO PERÍODO JÁ MENCIONADO."***

**Comunicações finais:** A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro agradeceu a todos que participaram da sessão. Compartilhou informações relacionadas a futura mudança dos locais de atendimentos da capital para o Edifício Pantanal Business, na avenida do CPA, que vai unificar todos os Núcleos da área cível da capital, que atualmente estão espalhados em diferentes pontos na mesma avenida. A previsão é de que até o fim de abril, o prédio seja inaugurado para o atendimento à população que será atendida de forma mais adequada e com a qualidade que merece. O Conselheiro, Dr. Rogério Borges Freitas expressou agradecimentos aos servidores desejando um bom final de semana. A Primeira Subdefensora-Geral e Conselheira, Dra. Maria Cecília Alves da Cunha deseja um bom final de semana. A Corregedora-Geral em exercício, Dra. Helyodora Carolyne Almeida Bento, agradeceu a presença de todos e desejou bom final de semana a todos. O Conselheiro,

**CONSELHO SUPERIOR**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

Dr. André Renato Rossignolo expressou agradecimentos aos servidores desejando um bom final de semana. O Conselheiro, Dr. João Paulo de Carvalho Dias, agradeceu a oportunidade e desejou bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Tiago Venicius Pereira Passos expressou agradecimentos aos servidores desejando um bom final de semana. A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, agradeceu pelos trabalhos realizados. O Conselheiro, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, expressou agradecimentos aos servidores desejando um bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Tiago Venicius Pereira Passos expressou agradecimentos aos servidores desejando um bom final de semana. O Conselheiro, Dr. Guilherme Ribeiro Rigon agradeceu inicialmente aos servidores e desejou excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Vinicius William Ishy Fuzaro, expressou agradecimentos aos servidores desejando um bom final de semana. A Presidente do Conselho Superior, Dra. Maria Luziane Ribeiro de Castro, encerrou a sessão presencial às 13h15min. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

**Maria Luziane Ribeiro de Castro**  
**Presidente do CSDP**